



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR](mailto:GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR)

REPROVADO POR:

Unanimidade

EM 15 / 04 / 2019

Luiz Pinheiro Pinheiro  
Presidente da Câmara

## RAZÕES DE VETO

Matéria: Projeto de Lei n. 001/2019

Assunto: Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal

Autoridade Autora do veto: Chefe do Executivo Municipal

Matéria de urgência!!!!

A priori, observa-se tratar de projeto de lei, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que tem como ementa: "Concede Reajuste Salarial dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

De antemão, anotamos que o presente projeto de lei em tela, é de iniciativa do Poder legislativo Municipal.

Entretanto, rogamos vênias à propositura de lei encaminhada para fins de sanção ou veto, eis que, conforme ver-se-á referida Propositura de lei, padece de vício de ilegalidade, insanável, que desafia sob esse fundamento o veto ora proposto.

Pois, incontestemente que a matéria discutida, envolve e repercute expansão de despesa pública, na especial rubrica de despesa com pessoal.

Para tanto, ressoa da LC n. 101/2000, a respeito do assunto, vejamos:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Neste desiderato, preconiza referidos dispositivos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Desse modo, forçoso reconhecer comumente se verifica do texto da propositura de lei ora vetada, que, em nenhum artigo ou anexo, constata-se a existência de referido relatório de impacto orçamentário-financeiro, na conformação definida nos artigos 16, I

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 05/04/2019  
Luiz Pinheiro Pinheiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR](mailto:GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR)

e 17, § 1º, da norma legal federal citada, razão pela qual reside aí, o grave vício de ilegalidade que empresta fundamento á presente razões de veto.

De mais a mais, mesmo que se trate de mera reposição de perda inflacionária, deduzimos que ainda sim persisti a exigência legal ora citada e não observada por ocasião da aprovação do Projeto de Lei ora vetado.

Portanto, diante deste vicio de legalidade patente e inconteste, reverberamos que o encaminhamento das presentes razões de veto é medida que se impõe, devendo ser apreciado por essa Casa de Leis, e, forte, nisso, proceder ao seu integral acatamento.

Por fim, resta exarado a presente razões de veto total do projeto de lei em tela aprovado e ora vetado, mormente o inconteste vicio de ilegalidade, acatando na integra as presentes razões, como medida que se impõe.

Guidoval(MG), 05 de abril de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

À Exma. Sra.  
Vereadora Ligia Pinheiro Benini.  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival/MG

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Projeto 02/2019 Concede Reposição dos subsídios do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2019. Projeto 01/2019 Concede reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2019.

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento da revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os projetos de lei 01/2019 e 02/2019, prevê um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores e vereadores praticados no exercício de 2018.

DISCRIMINATIVO	Gasto efetivo em 2018	Gasto a ser executado em 2019	Previsão 2020 5%	Previsão 2021 5%
Vencimentos e vantagens	R\$ 383.210,43	R\$ 397.580,82	R\$ 417.459,86	R\$ 438.332,85
Encargos Sociais	R\$ 79.788,65	R\$ 82.780,72	R\$ 86.919,75	R\$ 91.265,73
Outras (Sessões Extra, Gratificações)	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 462.999,08</b>	<b>R\$ 480.361,54</b>	<b>R\$ 504.379,61</b>	<b>R\$ 529.598,58</b>

*\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*\*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:  
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;  
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.  
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

*\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020	2021
Recursos Próprios	R\$ 462.999,08	R\$ 480.361,54	R\$ 504.379,61	R\$ 529.598,58
Recursos Vinculados	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 462.999,08</b>	<b>R\$ 480.361,54</b>	<b>R\$ 504.379,61</b>	<b>R\$ 529.598,58</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****PLANO PLURIANUAL**

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019.
- INADEQUADO Lei Municipal nº. 17 de 27/09/2017

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

- ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
- INADEQUADO Atividade.: Manutenção das Atividades do Legislativo.  
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas do pessoal civil  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
Lei Municipal 738/2017 – de 11/12/2017

**Cálculo do Gasto com Folha de Pagamento**

Limite de Gastos (70% do orçamento anual)	70%
Valor previsto para o gasto com folha no ano de 2019	R\$ 397.580,82
Orçamento para o ano de 2019	R\$ 780.000,00
Percentual previsto com a folha de pagamento	50,97%

No cálculo acima, somente é considerado as despesas com vencimentos e subsídios

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um percentual máximo de gastos com pessoal a razão de 6% da Receita Corrente Líquida, para o legislativo, e considerando os dados levantados em 2018, este índice ficou em 2,76% e com este reajuste, não atingirá o definido na LRF, conforme demonstra o quadro abaixo.

Valores de 2018

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RCL	17.192.100,21	
	0,00	
RCL	17.192.100,21	
DTP	474.137,10	2,76
Limite Máximo	1.031.526,01	6,00
Limite Prudencial	979.949,71	5,70
Limite de Alerta	928.373,41	5,40

LUCIANO  
OLIVEIRA:74  
137387672

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2019.04.08  
14:35:51 -03'00'

Luciano Oliveira  
Técnico em Contabilidade  
CRC-MG 59.182

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LIGIA PINHEIRO BENINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guidoal - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na atividade “Manutenção das Atividades do Legislativo”, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Guidoal, 08/04/2019

  
Ligia Pinheiro Benini

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoival.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, as Razões de Veto ao Projeto de Lei 01/2019 do Poder Legislativo que “Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é contrário.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 12 de abril de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira